Processo nº: 92/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº16/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – 25ª Região (CRESS-TO), dividida em 02 (dois) lotes, conforme especificações a seguir:

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos com motorista, compreendendo 01 (um) veículo de passeio compacto, preferencialmente hatchback ou sedan compacto, e 01 (um) veículo tipo picape, preferencialmente cabine dupla, destinados ao atendimento das demandas institucionais do CRESS-TO, incluindo a disponibilização dos veículos e dos respectivos motoristas devidamente habilitados e contratados pela empresa.

LOTE 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, compreendendo 01 (um) veículo de passeio compacto, preferencialmente hatchback ou sedan compacto, e 01 (um) veículo tipo picape, preferencialmente cabine dupla, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional do CRESS-TO, para utilização por condutores autorizados pelo Conselho, observadas as condições de disponibilização, utilização, manutenção, seguro e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – CRESS-TO, no exercício de suas competências legais e regimentais, desenvolve atividades que demandam deslocamentos de servidores, conselheiros, colaboradores, materiais, documentos e pequenas cargas, tanto no município de Palmas-TO quanto nos demais municípios do Estado do Tocantins.

2.2. Entre essas atividades estão ações de orientação e fiscalização profissional, visitas técnicas, reuniões, eventos, seminários, palestras, capacitações, atividades das comissões, representação institucional e demais ações administrativas e institucionais. A realização dessas atividades, especialmente no interior do Estado, exige a disponibilidade de veículos adequados e seguros para o transporte dos passageiros e materiais necessários à execução das ações.

2.3. O CRESS-TO não dispõe de frota própria de veículos automotores, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de veículos com e sem motorista, conforme as modalidades previstas neste Termo de Referência. A contratação permitirá atender às demandas institucionais tanto por meio de veículos com motoristas devidamente habilitados, disponibilizados pela CONTRATADA, quanto por veículos conduzidos por

servidores ou outros condutores autorizados pelo Conselho, conforme as condições estabelecidas para cada lote.

2.4. A contratação permitirá maior flexibilidade para a realização dos deslocamentos, inclusive para diferentes municípios, horários e itinerários, de acordo com a programação das atividades do CRESS-TO, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento de suas ações institucionais e finalísticas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, aplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público.

3.2. A contratação dos serviços de locação de veículos com e sem motorista enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio de pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme as condições estabelecidas no edital.

3.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que forem compatíveis, as Instruções Normativas vigentes da Secretaria de Gestão, e os princípios gerais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, probidade administrativa, julgamento objetivo e segregação de funções, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A despesa decorrente da presente contratação é classificada como de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão, admitindo-se prorrogações sucessivas, respeitado o limite legal de vigência.

3.5. A presente contratação observa, igualmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista, destinados ao deslocamento de servidores, conselheiros, colaboradores, materiais, documentos e pequenas cargas, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – CRESS-TO, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, veículo em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente registrado e licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

4.2.2. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro vigente, com cobertura compatível com sua utilização e que contemple a responsabilidade civil por danos materiais e corporais

causados a terceiros, bem como cobertura para passageiros, quando aplicável, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço contratado.

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada lote contratado, 02 (dois) veículos aptos à execução do objeto, sendo 01 (um) veículo de passeio compacto e 01 (um) veículo tipo picape, de modo a possibilitar o atendimento das diferentes necessidades de deslocamento do CRESS-TO e, quando necessário, o atendimento simultâneo de demandas.

4.2.4. Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Veículo de passeio compacto: automóvel de passeio, preferencialmente nas categorias hatchback ou sedan compacto, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, mínimo 1.6, incluindo o motorista, e espaço compatível para o transporte de pequenas cargas, com idade máxima de 3 (três) anos anos de fabricação, considerada na data de sua disponibilização ao CRESS-TO, 04 (quatro) portas laterais, ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, sistema de freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

b) Veículo tipo picape: veículo tipo picape, preferencialmente cabine dupla, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, e caçamba adequada ao transporte de pequenas cargas, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, considerada na data de sua disponibilização ao CRESS-TO, equipado com ar-condicionado, direção assistida, sistema de freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, devendo apresentar características compatíveis com a circulação em vias não pavimentadas e localidades de acesso mais difícil.

4.2.5. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos e itens de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente, bem como apresentar condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento durante todo o período de prestação dos serviços.

4.2.6. Os veículos deverão ser, preferencialmente, movidos por combustível de origem renovável ou bicombustível, observada a legislação aplicável.

4.2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer com quilometragem livre, não havendo limitação de distância percorrida durante os deslocamentos previamente autorizados pelo CRESS-TO.

4.2.8. Na hipótese de falha mecânica, manutenção, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo disponibilizado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata por outro veículo com características iguais ou superiores às contratadas, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de ambos os lotes com o tanque de combustível cheio no início da utilização.

4.2.10. No Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, os abastecimentos necessários durante os deslocamentos serão realizados e custeados inicialmente pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo CRESS-TO, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. No Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista, os abastecimentos posteriores à entrega do veículo serão de responsabilidade do CRESS-TO, que providenciará e custeará diretamente o combustível necessário, conforme o percurso realizado.

4.3. DOS MOTORISTAS – EXCLUSIVO PARA O LOTE 1

4.3.1. As disposições desta seção aplicam-se exclusivamente ao Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, não sendo exigida a disponibilização de motorista pela CONTRATADA para o Lote 2.

4.3.2. Os veículos contratados no Lote 1 deverão ser disponibilizados juntamente com motoristas devidamente habilitados, contratados e vinculados à CONTRATADA.

4.3.3. Os motoristas deverão possuir, no mínimo:

a) ensino fundamental completo;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria compatível com o veículo conduzido, válida e regular;

c) documentação pessoal regularmente válida, quando aplicável;

d) condições adequadas para o exercício da atividade de condução do veículo.

4.3.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a seleção, contratação, remuneração, substituição e gestão dos motoristas disponibilizados para a execução dos serviços, bem como o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício.

4.3.5. Os motoristas deverão conduzir os veículos de forma segura e responsável, observando as normas de trânsito e zelando pela integridade dos passageiros, dos veículos e dos bens transportados.

4.3.6. Os motoristas deverão cumprir os horários, locais de embarque, destinos e itinerários definidos pelo CRESS-TO para cada deslocamento autorizado.

4.3.7. Os servidores e/ou conselheiros responsáveis pelo deslocamento poderão indicar os locais de embarque e destino, as cidades a serem atendidas e o percurso a ser realizado, conforme a finalidade da viagem e as necessidades institucionais do CRESS-TO.

4.3.8. Poderão ocorrer alterações no percurso quando necessárias em razão das condições de trânsito, interdições, condições das vias, segurança dos passageiros ou outras circunstâncias justificáveis, observadas as orientações do CRESS-TO e as normas aplicáveis.

4.4. DA DIÁRIA E DA JORNADA DO MOTORISTA

4.4.1. Para fins de contratação, considerar-se-á como diária o período de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do embarque do passageiro.

4.4.2. As viagens iniciadas e concluídas no mesmo dia, com duração de até 12 (doze) horas, serão consideradas meia diária, para fins de faturamento.

4.4.3. As despesas decorrentes de horas excedentes, alimentação, hospedagem, pernoite, diárias e demais despesas relacionadas ao motorista serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contempladas no valor da diária ofertada.

4.4.4. A CONTRATADA deverá considerar, na formação de seus preços, todas as despesas necessárias à adequada execução do serviço, não cabendo ao CRESS-TO qualquer pagamento adicional relativo ao motorista, ressalvado o ressarcimento do combustível referentes ao lote 1 na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.5. DO ABASTECIMENTO E DO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com o tanque de combustível abastecido no início de cada viagem, independentemente do lote contratado.

4.5.2. Caso seja necessário realizar novo abastecimento durante a viagem, aplicar-se-ão as

seguintes condições:

a) Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista: o abastecimento será realizado e pago inicialmente pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo CRESS-TO, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista: o abastecimento e o pagamento do combustível serão de responsabilidade do CRESS-TO, que providenciará diretamente o fornecimento necessário, não cabendo à CONTRATADA antecipação de valores ou direito a ressarcimento.

4.5.3. A quilometragem percorrida durante a execução dos serviços será aferida por meio do hodômetro do veículo, devendo ser registrados, quando necessário, os dados de quilometragem inicial e final de cada deslocamento.

4.5.4. Na hipótese de falha ou defeito no hodômetro que impossibilite a aferição da quilometragem, esta poderá ser apurada com base no trajeto efetivamente realizado, mediante ferramenta de cálculo de distância, a exemplo do Google Maps, desde que a estimativa seja validada pelo CRESS-TO.

4.6. DO CONTROLE E COMPROVAÇÃO DOS DESLOCAMENTOS

4.6.1. Para cada deslocamento, o CRESS-TO emitirá formulário de requisição de veículo, contendo as informações necessárias à execução do serviço, tais como data, horário, local de embarque, destino e demais orientações pertinentes.

4.6.2. O formulário deverá registrar, no mínimo, o horário inicial e final do deslocamento, a quilometragem inicial e final, a identificação do passageiro responsável e as respectivas assinaturas.

4.6.3. Ao término do deslocamento, o motorista deverá assinar o formulário juntamente com o representante do CRESS-TO, ficando cada parte com uma via ou cópia para fins de controle e comprovação da execução do serviço.

4.6.4. A quilometragem será contabilizada a partir do embarque do passageiro, realizado no município de Palmas-TO, até o desembarque no destino final, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. DAS DEMAIS DESPESAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.7.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à disponibilização e manutenção dos veículos e à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, impostos, taxas, licenciamento, lavagem, multas e demais despesas decorrentes da propriedade, manutenção e operação dos veículos, exceto as despesas com combustível, que observarão as regras específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.2. Pedágios, travessias, estacionamentos e demais despesas diretamente relacionadas à execução das viagens deverão estar contemplados no valor da diária, salvo se o CRESS-TO estabelecer expressamente procedimento diverso no instrumento contratual.

4.7.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA no Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista as despesas e obrigações decorrentes dos motoristas, incluindo salários, alimentação, hospedagem, diárias, horas extraordinárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais..

4.7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CRESS-TO, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
4.7.5. As infrações de trânsito e respectivas multas decorrentes da condução dos veículos pela CONTRATADA ou seus motoristas serão de responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

4.8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.8.1. Os veículos serão disponibilizados ao CRESS-TO mediante solicitação prévia, conforme a necessidade institucional e as condições estabelecidas para cada lote contratado.
4.8.2. O CRESS-TO poderá solicitar a disponibilização de mais de um veículo para a mesma data e horário, quando houver necessidade de atendimento simultâneo de diferentes itinerários, observada a disponibilidade e a modalidade de contratação correspondente.
4.8.3. Poderão ser realizadas viagens em horários noturnos, inclusive com início entre 19h e 21h, para atendimento de reuniões, eventos e demais atividades institucionais em outros municípios.
4.8.4. Para o Lote 1, ao final da viagem ou do período de utilização, o veículo deverá ser conduzido pelo motorista à sede ou ao pátio da CONTRATADA, salvo orientação diversa do CRESS-TO para atendimento de outra demanda previamente autorizada. Para o Lote 2, o veículo deverá ser devolvido pelo condutor autorizado pelo CRESS-TO ao local e nas condições previamente acordados com a CONTRATADA.
4.8.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CRESS-TO relacionados à execução dos serviços, independentemente do lote contratado.
4.8.6. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto desta contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e autorizadas pelo CRESS-TO, quando cabível.
4.8.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas pelo CRESS-TO para cada disponibilização de veículo, incluindo horários, locais de entrega e devolução, itinerários autorizados e demais orientações pertinentes à execução dos serviços. No Lote 1, deverão ser observadas também as orientações relativas à condução dos veículos pelos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, nos termos da legislação aplicável.
5.2. Emitir as solicitações de serviço e o Formulário de Requisição de Veículo, contendo as informações necessárias à adequada execução do deslocamento, tais como data, horário, local de embarque, destino, cidades a serem atendidas e demais orientações pertinentes.
5.3. Definir, para cada deslocamento, os locais de embarque e desembarque, os destinos, as cidades a serem atendidas e o itinerário a ser realizado, de acordo com a finalidade da atividade institucional.
5.4. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, as demandas relacionadas aos serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Registrar, no Formulário de Requisição de Veículo ou em instrumento equivalente, os horários e as quilometragens inicial e final do deslocamento, bem como as demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, com a participação do motorista no caso do Lote 1.
5.6. Proporcionar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados.
5.7. Acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços, inclusive a quilometragem registrada e os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando aplicável.
5.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as formalidades e exigências contratuais.
5.9. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, observadas as seguintes condições: a) no Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, efetuar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores despendidos com abastecimentos durante as viagens autorizadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e b) no Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista, providenciar e custear diretamente os abastecimentos necessários após a disponibilização inicial do veículo com o tanque cheio.
5.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas ou imperfeições identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.
5.11. Exigir a substituição do veículo e, exclusivamente no caso do Lote 1, do motorista, quando constatada situação que comprometa a segurança dos usuários, a adequada execução dos serviços ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.
5.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os veículos disponibilizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Cumprir integralmente as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, executando os serviços com zelo, eficiência, segurança e responsabilidade.
6.2. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CRESS-TO e conforme as condições da contratação, veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, devidamente registrados e licenciados e equipados com todos os itens obrigatórios previstos na legislação vigente.
6.3. Disponibilizar os veículos com motorista exclusivamente para o Lote 1, cabendo à CONTRATADA fornecer profissionais devidamente habilitados, com CNH compatível com o veículo utilizado, regularmente vinculados à empresa e aptos à execução dos serviços.
6.4. Apresentar, quando solicitado pelo CRESS-TO, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos e, exclusivamente para o Lote 1, da habilitação dos motoristas e do vínculo desses profissionais com a empresa.
6.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária, conforme aplicável.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, substituição, administração e supervisão dos motoristas e demais profissionais empregados na execução dos serviços, quando aplicável ao lote contratado.

6.7. Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, bem como com despesas de alimentação, hospedagem, diárias, horas extraordinárias, transporte e demais custos relacionados aos seus empregados e prepostos, quando aplicáveis à execução dos serviços.

6.8. Garantir a continuidade dos serviços do Lote 1, providenciando a substituição de motorista em situações de férias, afastamento, licença, falta, desligamento ou qualquer outra circunstância que impeça sua atuação.

6.9. Disponibilizar, exclusivamente para o Lote 1, motorista substituto devidamente habilitado e que atenda às mesmas condições exigidas para a execução do serviço, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

6.10. Orientar e fiscalizar seus motoristas, exclusivamente no Lote 1, quanto ao cumprimento das normas de trânsito, à condução segura e responsável do veículo e ao respeito às condições de descanso necessárias à direção segura.

6.11. Zelar pela segurança dos passageiros durante a execução dos deslocamentos, quando houver motorista fornecido pela CONTRATADA, observando rigorosamente as normas de trânsito e as condições de segurança aplicáveis.

6.12. Cumprir, no Lote 1, os horários, locais de embarque, destinos e itinerários definidos pelo CRESS-TO para cada deslocamento, ressalvadas as alterações justificadas por condições de trânsito, interdições, condições das vias, segurança ou outras circunstâncias que impeçam o cumprimento do percurso originalmente definido.

6.13. Não alterar, por iniciativa própria e sem justificativa, o itinerário definido pelo CRESS-TO para os serviços do Lote 1.

6.14. Executar os serviços regularmente solicitados pelo CRESS-TO, observados os prazos, as condições de disponibilidade e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.15. Disponibilizar, quando contratado o Lote 1, mais de um veículo com motorista para a mesma data e horário, quando solicitado pelo CRESS-TO, desde que a demanda esteja contemplada no objeto contratado e observadas as condições e a disponibilidade previstas na contratação.

6.16. Entregar os veículos de ambos os lotes com o tanque de combustível abastecido no início da utilização.

6.17. No Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, realizar e custear inicialmente os abastecimentos necessários durante as viagens autorizadas pelo CRESS-TO, fazendo jus ao ressarcimento dos valores efetivamente despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. No Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista, responsabilizar-se pela entrega inicial do veículo com o tanque cheio, cabendo ao CRESS-TO providenciar e custear diretamente os abastecimentos posteriores, não sendo devido à CONTRATADA adiantamento ou ressarcimento de despesas com combustível.

6.19. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, licenciamento, seguros veiculares e demais despesas decorrentes da propriedade, manutenção e disponibilização dos veículos, observadas

as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.20. Arcar com as despesas de pedágios, travessias, estacionamentos e demais custos relacionados à execução dos serviços que, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, estejam incluídos no preço contratado.

6.21. Substituir, no menor prazo possível e sem prejuízo à continuidade do serviço, o veículo que apresente falha mecânica, defeito, avaria, indisponibilidade ou qualquer condição que impeça ou comprometa a execução adequada e segura do objeto, por outro de características iguais ou superiores às contratadas.

6.22. Comunicar imediatamente ao CRESS-TO qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo falhas mecânicas, acidentes, indisponibilidade do veículo, irregularidades no hodômetro ou impossibilidade de cumprimento do itinerário.

6.23. Informar previamente ao CRESS-TO qualquer substituição de veículo e, exclusivamente no Lote 1, de motorista, fornecendo os dados e documentos necessários ao controle da execução contratual.

6.24. Informar imediatamente qualquer irregularidade ou falha no hodômetro do veículo e, quando necessário, observar a metodologia alternativa de aferição de quilometragem estabelecida neste Termo de Referência, sujeita à validação do CRESS-TO.

6.25. Registrar, juntamente com o representante do CRESS-TO ou passageiro responsável, as informações referentes ao deslocamento no Formulário de Requisição de Veículo ou instrumento equivalente, incluindo, quando aplicável, os horários e as quilometragens inicial e final.

6.26. Assinar o Formulário de Requisição de Veículo ao final de cada deslocamento, quando houver motorista fornecido pela CONTRATADA, e fornecer a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, conforme aplicável ao lote contratado.

6.27. Manter os veículos em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação e segurança durante toda a execução contratual.

6.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRESS-TO, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, motoristas ou prepostos na execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.29. Responsabilizar-se pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas durante a execução dos serviços do Lote 1, observada a legislação vigente.

6.30. Arcar com as despesas decorrentes de acidentes envolvendo seus veículos e motoristas, na medida de sua responsabilidade legal e contratual, inclusive quanto aos danos causados a passageiros e terceiros.

6.31. Atender prontamente às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pelo CRESS-TO acerca da execução dos serviços.

6.32. Providenciar, no prazo determinado pelo CRESS-TO, a correção das falhas e deficiências identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

6.33. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as leis, os regulamentos, as normas de trânsito e as demais determinações dos órgãos competentes aplicáveis à execução dos serviços.

6.34. Manter sigilo sobre documentos, informações, dados pessoais e demais informações a que seus empregados e prepostos tenham acesso em razão da execução do contrato, abstendo-

se de utilizá-los ou divulgá-los sem autorização do CRESS-TO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.35. Não utilizar, divulgar ou realizar publicidade relacionada ao CRESS-TO, aos serviços prestados ou às informações obtidas durante a execução contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.36. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.37. Cumprir integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, quando aplicável, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o CRESS-TO.

6.38. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de atos praticados por seus empregados e prepostos na execução do contrato, inclusive perante terceiros, na forma da legislação aplicável.

7. DO PREÇO

7.1. Para fins de contratação, será considerada a proposta que apresentar o menor preço, por diária, para cada lote, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O valor da diária deverá compreender todos os custos necessários à execução dos serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, conforme o lote contratado, incluindo tributos, encargos, seguros, manutenção, licenciamento e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. O combustível não estará incluído no valor da diária. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com o tanque abastecido no início da utilização, observadas as seguintes condições: a) no Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, os abastecimentos necessários durante as viagens autorizadas serão realizados e custeados inicialmente pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo CRESS-TO, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e b) no Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista, os abastecimentos posteriores à entrega inicial serão providenciados e custeados diretamente pelo CRESS-TO, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA.

7.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos neste Termo de Referência ou no contrato.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

7.2.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar os requisitos compatíveis com o lote para o qual apresentar proposta, conforme as exigências a seguir.

7.2.2. Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, somente quando legalmente exigível em razão da atividade objeto da contratação.

7.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares ao lote disputado, sendo admitidos, para o Lote 1, atestados de locação de veículos com motorista e, para o Lote 2, atestados de locação de veículos sem motorista ou serviços similares compatíveis. A exigência de quantitativo mínimo de 50% deverá observar os limites e as condições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Declaração formal de disponibilidade de frota compatível com o objeto licitado, própria ou de terceiros, acompanhada de relação descritiva dos veículos ou compromisso de aquisição/locação caso declarada vencedora do certame, conforme o lote disputado.

7.2.5. Comprovação de que os motoristas a serem disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida, compatível com o(s) veículo(s) a ser(em) conduzido(s), em plena validade, exclusivamente para o Lote 1, podendo a documentação ser exigida antes do início da execução contratual, conforme previsto no edital.

7.2.6. Certidão de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos ofertados, podendo ser exigida no momento da contratação ou substituição de frota, caso não disponível na fase de habilitação.

7.2.7. A comprovação da qualificação técnica poderá ser feita por meio de atestados de serviços similares, prestados à Administração Pública ou à iniciativa privada, observando-se a vedação a exigências desproporcionais ou irrelevantes para o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Não será exigida comprovação de propriedade dos veículos no momento da licitação, admitindo-se a contratação de frota própria, alugada ou arrendada, desde que comprovada sua disponibilidade para a execução contratual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

8.2. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE e observadas as condições previstas na legislação aplicável.

8.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, quando cabível, após o período mínimo legal, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal pela CONTRATANTE, salvo justificativa aceita pelo CRESS-TO.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida por representante da CONTRATANTE formalmente designado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável.

9.2. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades,

falhas ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção.

9.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

9.3.1. o cumprimento das solicitações e dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.3.2. a disponibilidade e as condições de conservação, segurança e funcionamento dos veículos;

9.3.3. a habilitação e a adequação dos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, exclusivamente para o Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista;;

9.3.4. o cumprimento dos locais de embarque e desembarque, destinos e itinerários definidos pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

9.3.5. o correto preenchimento dos formulários e registros referentes às viagens, inclusive horários e quilometragem;

9.3.6. a compatibilidade dos documentos fiscais apresentados para fins de ressarcimento de combustível referente ao Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, com as viagens efetivamente realizadas e autorizadas, bem como a conferência dos registros de abastecimento, quando aplicável ao controle das despesas do Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista.

9.3.7. o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.5. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

9.6. Para registro e acompanhamento da execução dos serviços, poderão ser utilizados formulários, relatórios, registros de ocorrências e demais instrumentos adotados pela CONTRATANTE.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, após a execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os formulários de requisição de veículos e os registros das viagens realizadas, para fins de conferência e atesto.

10.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade da documentação apresentada, do efetivo cumprimento dos serviços contratados e do respectivo atesto, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária ou outro meio eletrônico indicado pela CONTRATANTE, na conta bancária informada pela CONTRATADA.

10.5. As despesas com combustível serão tratadas separadamente do pagamento das diárias,

observadas as seguintes condições:
a) no Lote 1 – Locação de Veículos com Motorista, o CRESS-TO efetuará o ressarcimento dos valores despendidos inicialmente pela CONTRATADA com abastecimentos durante as viagens autorizadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais e conferência pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) no Lote 2 – Locação de Veículos sem Motorista, o combustível será providenciado e custeado diretamente pelo CRESS-TO após a disponibilização inicial do veículo com o tanque cheio, não sendo devido pagamento, reembolso ou ressarcimento à CONTRATADA a esse título.
10.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, observadas a natureza do serviço contratado e o regime tributário da CONTRATADA.
10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Observada a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, as circunstâncias do caso e a ocorrência de reincidência, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.
11.3. Para fins de aplicação da multa contratual, as infrações poderão ser classificadas como leves, médias ou graves, conforme a tabela abaixo:

Item	Conduta/Infração	Classificação
10.3.1	Deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, quando não enquadradas em infração específica.	LEVE
10.3.2	Deixar de disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente regularizado.	MÉDIA
10.3.3	Deixar de disponibilizar motorista devidamente habilitado e com documentação regular para a execução do serviço.	GRAVE
10.3.4	Deixar de apresentar, quando solicitado,	MÉDIA

Item	Conduta/Infração	Classificação
	documentação referente ao motorista, veículo ou comprovação das condições exigidas para a execução do serviço.	
10.3.5	Deixar de substituir veículo ou motorista quando constatada situação que comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada prestação dos serviços.	GRAVE
10.3.6	Deixar de comunicar previamente alterações relativas ao veículo ou motorista disponibilizado, quando exigida a comunicação pela CONTRATANTE.	LEVE
10.3.7	Deixar de cumprir os locais de embarque, desembarque, destinos e itinerários definidos pela CONTRATANTE, sem justificativa devidamente fundamentada.	GRAVE
10.3.8	Deixar de atender solicitação regularmente realizada pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	GRAVE
10.3.9	Deixar de disponibilizar, quando previamente solicitado e conforme a necessidade da CONTRATANTE, mais de um veículo/motorista para deslocamentos distintos, quando houver previsão e disponibilidade contratual.	GRAVE
10.3.10	Deixar de realizar ou comprovar adequadamente os registros de horário, quilometragem e demais informações relativas às viagens.	MÉDIA
10.3.11	Deixar de comunicar irregularidade no hodômetro ou apresentar informação incorreta relativa à quilometragem percorrida.	GRAVE
10.3.13	Deixar de assumir as despesas de manutenção, peças, pneus, lubrificantes, documentação, licenciamento, seguro e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.	GRAVE
10.3.14	Deixar de arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus empregados ou prepostos.	GRAVE
10.3.15	Deixar de assegurar a substituição de motorista em situações de férias, folga, afastamento, ausência ou desligamento, quando necessária à continuidade do serviço.	GRAVE

Item	Conduta/Infração	Classificação
10.3.16	Deixar de observar as normas de trânsito, segurança, higiene e conservação do veículo durante a execução dos serviços.	GRAVE
10.3.17	Deixar de assegurar o cumprimento dos períodos legais de descanso do motorista ou exigir jornada em desacordo com a legislação aplicável.	GRAVE
10.3.18	Deixar de comunicar imediatamente acidentes, avarias, falhas mecânicas ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.	MÉDIA
10.3.19	Deixar de providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização contratual.	MÉDIA
10.3.20	Deixar de fornecer informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução contratual.	LEVE
10.3.21	Deixar de cumprir as normas legais, regulamentares e determinações dos órgãos competentes relacionadas ao objeto da contratação.	GRAVE
10.3.22	Transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.	GRAVE
10.3.23	Divulgar documentos, informações ou dados pessoais obtidos em razão da execução contratual sem autorização ou fundamento legal.	GRAVE
10.3.24	Causar danos à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais medidas cabíveis.	GRAVE
10.3.25	Deixar de cumprir outras obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato.	LEVE/MÉDIA/GRAVE, conforme a natureza e os efeitos do descumprimento.

11.4. As infrações classificadas como LEVE poderão ensejar advertência e, em caso de reincidência, multa, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.5. As infrações classificadas como MÉDIAS poderão ensejar multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal da prestação de serviços, considerada a parcela referente às diárias, sem inclusão dos valores eventualmente ressarcidos a título de combustível.

11.6. As infrações classificadas como GRAVES poderão ensejar multa correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor mensal da prestação de serviços, considerada a parcela referente às diárias, sem inclusão dos valores eventualmente ressarcidos a título de combustível.

11.7. Em caso de reincidência da mesma infração, a multa poderá ser aplicada em percentual superior ao anteriormente aplicado, observado o limite estabelecido no contrato e na legislação vigente, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.8. A aplicação das multas não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.9. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do procedimento administrativo cabível, com a devida notificação da CONTRATADA e garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.10. A ocorrência de infração poderá ensejar, conforme sua gravidade e as circunstâncias do caso, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções e medidas legalmente cabíveis.

11.11. A fiscalização e eventual aplicação de penalidades pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, administrativos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do CRESS/TO, prevista no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor competente:

6.2.2.1.1. XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12.2. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar do processo de contratação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

13. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR DE VIAGENS

13.1. Para fins de conhecimento e planejamento da contratação, integra o presente Termo de Referência, como Anexo [X], o cronograma preliminar de viagens da fiscalização previsto para o exercício de 2026.

13.2. O referido cronograma possui caráter meramente estimativo e não vinculante, podendo sofrer alterações quanto às datas, destinos, frequência e necessidade dos deslocamentos, de acordo com as demandas e necessidades institucionais do CRESS-TO.

13.3. Ressalta-se que o cronograma anexo não contempla a totalidade das viagens que poderão ser realizadas durante a vigência da contratação, uma vez que também poderão ocorrer deslocamentos da Diretoria, dos servidores e dos Conselheiros para participação em eventos, reuniões, atividades institucionais, capacitações, representações, trabalhos externos e demais ações relacionadas às atribuições do CRESS-TO.

13.4. Dessa forma, o cronograma apresentado constitui referência para demonstração e planejamento da demanda, não representando previsão definitiva, exaustiva ou limitativa dos deslocamentos que poderão ser solicitados pelo CRESS-TO durante a execução contratual.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2026.

Natália Alves B. P. Dos Santos.
Chefe de compras do CRESS-TO.
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Josiana Rodrigues de Medeiros.
Responsável pelo cronograma das viagens do setor de fiscalização
Agente fiscal do CRESS-TO.

APROVO TERMO DE REFERÊNCIA
Darlin Didiane de Oliveira
Conselheira Presidente do CRESS-TO.

CRESS-TO
Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins - 25ª Região

ANEXO I

CRONOGRAMA DE VISITAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO INTERIOR - 2026 – SOFI -TO				
MÊS/REGIÃO	MUNICIPIOS	Nº DE MUN.	Período/Fiscal	
MARÇO				
1.Região Bico 2	Sampaio, Praia Norte, São Miguel e Sitio Novo	04	23 à 27	
ABRIL				
2.Região Bico 3	Axixá, Itaguatins e São Bento	03	06 à 10	
3.Região Norte	Cidade Polo Tocantinópolis	01	13 à 17	
MAIO				
4.Região Central 3:	Barrolândia, Miranorte e Rio dos Bois	03	25 à 29	
JUNHO				
5.Região Central 4	Miracema Tocantinia e Lageado	03	22à 26	
AGOSTO				
6. Região Central 7	Mateiros São Félix, Lizarda e Rio Sono.	04	24 à28	
SETEMBRO				
7. Região Sul 2	Aurora, Ponte Alta do Bom Jesus, Taipas , Taguatinga	04	21 à 25	
OUTUBRO				
8. Região Sul 3	Almas, Porto Alegre, Rio da Conceição, e Novo Jardim.	04	19 à 23	
9. Região Sul 4	Pindorama, Chapada de Natividade e Natividade	04	26 à 30	
NOVEMBRO				
10. Região Sul	Cidade Polo: Gurupi	01	23 à 27	
DEZEMBRO				